

CONTRATO N.º 167/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 48/2019/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DOS PLANOS DE ÁGUA DO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA – NADADORES-SALVADORES

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [REDACTED] residente [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, como Primeiro Outorgante;

e

RAUL MIGUEL MATOS CORREIA, natural [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], NIF [REDACTED], na qualidade de representante legal, intervém em nome e representação da entidade denominada **SALVA MAIS, Lda.**, com o capital social de € 5.000,00 e com sede em Centro Empresarial ANJE, Rua António Luís, n.º 14, 1495-120 Algés, pessoa coletiva número 513783040, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a notificação da adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 30/08/2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por concurso público n.º 48/2019/DICP – Contratação de serviços de Vigilância e Segurança dos Planos de Água do Complexo Municipal de Piscinas e Leiria – Nadadores-Salvadores.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, compromisso número 2821/2019 autorizado em 21/08/2019 e 2884/2019 autorizado em 30/08/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os serviços de Vigilância e Segurança dos Planos de Água do Complexo Municipal de Piscinas e Leiria – Nadadores-Salvadores, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

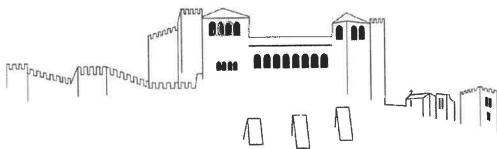
Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela aquisição de bens e prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato



O contrato vigorará pelo prazo de 336 dias, entre o dia 2 de Setembro de 2019 e 2 de agosto de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

Leiria, 02 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE